

DIVULGADO NO D.E.J.T.

De 24 / 1 / 2019, à(s) pag.(s) 01

Maria do Rosário P.C. Ceravolo
Assistente Espec. da Presidência



DIVULGADO NO D.E.J.T.

De 28 / 1 / 2019, à(s) pag.(s) 01

Maria do Rosário P.C. Ceravolo
Assistente Espec. da Presidência

DIVULGADO NO D.E.J.T.

De 25 / 1 / 2019, à(s) pag.(s) 01

Maria do Rosário P.C. Ceravolo
Assistente Espec. da Presidência

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2019
23 de janeiro de 2019

*Aprova a Tese Prevalente nº 09 da
Jurisprudência dominante do Tribunal
Regional do Trabalho da 15ª Região.*

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a conveniência da edição de Tese Prevalente da jurisprudência dominante desta Corte, a fim de proporcionar maior celeridade processual e segurança jurídica;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, inciso III do Regimento Interno do TRT da 15ª Região;

CONSIDERANDO a constante necessidade de adequação das normas internas deste Regional;

CONSIDERANDO o decidido pelo Eg. Tribunal Pleno, em Sessão Judicial realizada em 18 de outubro de 2018, nos autos do Processo 0005917-65.2017.5.15.0000 IUJ,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a 9ª Tese Prevalente do TRT da 15ª Região, nos seguintes termos:

Tese Prevalente 09:

"MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. DIRETOR DE ESCOLA. GRATIFICAÇÃO. A omissão legislativa quanto à existência do cargo de Diretor de Escola figura como óbice ao reconhecimento do direito à gratificação pelo exercício desta função, por aplicação analógica do artigo 62, parágrafo único, da CLT, à luz do que prescrevem os artigos 37, "caput" e inciso X, 39 e 61, §1º, da Constituição de 1988 e a Súmula Vinculante nº 37 do E. Supremo Tribunal Federal."

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.